



Sessão de 22/06/2016

ORDEM DO DIA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 22 DE JUNHO DE 2016 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

## **PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL**

### **SEÇÃO ESTADUAL**

#### **RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-11420/989/16

Representante: EBN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A

Representada: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2016/FPBRN, Processo nº 4690/2015, Oferta de Compra nº 260030000012016OC00005, do tipo menor preço por lote, promovido pela S

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-11557/989/16

Representante: LUIZ PAULO GOMES PEREIRA

Representada: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

Objeto: Representação contra o edital de Licitação Pública Internacional - LPI nº 41105213, promovida pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, que tem por objeto a aquisição de equipamentos de ven

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

#### **RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-11113/989/16

Representante: S & T COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DESCARTAVEIS E INFORMA

Representada: INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA



Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 0176/2016, Processo nº 001/705/000375/16, Oferta de Compra nº 090181000012016OC00230, do tipo menor preço, promovido pelo Instit

**Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

## **JULGAMENTOS**

### **SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

01 TC-000208/003/12

Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Contrato celebrado entre a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – FUNCAMP, objetivando a prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva.

Responsável(is): Marcos Zanatta (Coordenador Adjunto) e Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, aplicando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-11-14.

Advogado(s): Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Beatriz Ferraz Chiozini David (OAB/SP nº 149.011) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

02 TC-016796/026/12

Recorrente(s): Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Contrato celebrado entre a Superintendência do Espaço Físico da USP e Castro Mello Arquitetos Ltda., objetivando a elaboração do projeto executivo para transformação do velódromo em arena multiesportiva.

Responsável(is): Antonio Marcos de Aguirra Massola (Superintendente) e João Grandino Rodas (Reitor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda



Câmara, que julgou irregular o termo aditivo de acréscimo de serviços assinado em 20-06-13, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-04-15.

Advogado(s): Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Maria Paula Dallari Bucci (OAB/SP nº 92854) e Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290141).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

**RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

**AGRAVO**

03 TC-011566/026/13

Agravante: Marcelo Salles Holanda de Freitas – Ex-Diretor de Tecnologia e Planejamento e Silvio Leifert – Ex-Superintendente de Gestão de Empreendimentos à época da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Agravado: Acórdão publicado no D.O.E. de 04-03-16, que não conheceu do Pedido de Reconsideração interposto em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que rejeitou os embargos de declaração e não conheceu da ação de rescisão interposta contra a decisão da E. Primeira Câmara, confirmada em grau de recurso, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 1.000 UFESP's, individualizada, aos Senhores Marcelo Salles Holanda de Freitas e Silvio Leifert, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei (TC-021040/026/07) - Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Consórcio Técnico MAUBERTEC/JHE.

Advogado(s): Guilherme A. Campos da Silva (OAB/SP nº 130183), Kleyton Rogério M. Araújo (OAB/SP nº 312539) e outros.

Acompanha(m): TC-021040/026/07 e Expediente(s): TC-023521/026/13 e TC-012965/026/13.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-05-16.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 18-05-16.

**Resultado: NÃO CONHECIDO.**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



04 TC-023220/026/06

Embargante(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER por seu Superintendente - Armando Costa Ferreira, e por Mario Rodrigues Junior, responsável pelo expediente da Superintendência, à época.

Assunto: Contrato celebrado entre Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e Consórcio Pron-Pentágono, objetivando a execução de serviços técnicos especializados para otimização do projeto básico e elaboração do projeto executivo de duplicação e melhoramentos da pista existente da Rodovia Abrão Assed/SP 333, do Km 33,8 ao Km 54,8 incluindo interseções em desnível, pontes, galerias, passagens de gado, passagens de veículos e passarelas, numa extensão aproximada de 21,0 Km, trecho Ribeirão Preto – Serrana.

Responsável(is): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento parcial aos recursos ordinários, apenas para o fim de afastar, dentre as razões de decidir, as impropriedades sobre aplicação do fator K e a suposta afronta à Súmula 22 deste Tribunal, bem como reduzir a multa imposta a Mário Rodrigues Júnior para 200 UFESP's, mantendo-se, no mais, os fundamentos da decisão recorrida, que culminaram na irregularidade da licitação e do contrato. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-05-16.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**

05 TC-005100/026/08

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e CENPEC – Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados para atualização do material didático: aceleração de aprendizagem – “Ensinar para Valer e Aprender pra Valer”, que será utilizado pela Rede Estadual de Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries e Ensino Médio.

Responsável(is): Claudia Rosemberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Luiz Bertini Junior (Assessor da DPE - Diretoria de Projetos Especiais).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multa individual no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-12-12.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.



Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. PROVIDO.**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

06 TC-000513/009/07

Recorrente(s): Sidnei Nassif Abdalla e Conjunto Hospitalar de Sorocaba – Coordenador de Saúde – Ricardo Tardelli e Unihealth Logística Hospitalar Ltda.

Assunto: Contrato celebrado entre o Conjunto Hospitalar de Sorocaba da Secretaria de Estado da Saúde e Unihealth Logística Hospitalar Ltda., objetivando a prestação de serviços de gestão dos processos físicos e das informações de armazenagem, administração de estoque e movimentação de material.

Responsável(is): Sidnei Nassif Abdalla e Ricardo José Salim (Diretores Técnicos de Departamento de Saúde à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao Sr. Sidnei Nassif Abdalla, multa no valor de 2000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-12-10.

Advogado(s): Renato de Luiz Júnior (OAB/SP nº 52901), Frederico S. Loureiro de Oliveira (OAB/SP nº 182592), Celso Spitzcovsky (OAB/SP nº 87104), Fábio Nilson Soares de Moraes (OAB/SP nº 207018) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-045679/026/13.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Sustentações orais proferidas em sessões de 04-05-16 e 18-05-16.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDOS OS RECURSOS INTERPOSTOS PELO CONJUNTO HOSPITALAR DE SOROCABA E UNIHEALTH LOGÍSTICA HOSPITALAR LTDA. PARCIALMENTE PROVIDO O RECURSO INTERPOSTO POR SIDNEI NASSIF ABDALLA, PARA O FIM DE REDUZIR A MULTA QUE LHE FOI APLICADA.**

**RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

07 TC-004771/026/08

Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Assunto: Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



especializados de engenharia para projeto, fornecimento e implantação do sistema de sinalização do novo pátio de Jurubatuba, em complementação ao sistema de sinalização da linha “C” da CPTM.

Responsável(is): Álvaro C. Armond (Diretor Presidente), Laercio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras) e Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a cada um dos responsáveis multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-01-15.

Advogado(s): Caio Augusto de Moraes Forjaz (OA/SP nº 182.311) Maria Regina Scurachio Sales (OAB/SP nº 111.585), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-003825/026/11 e TC-041900/026/14.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Sustentação Oral proferida em sessão de 30-03-16.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

08 TC-011665/026/12

Recorrente(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT.  
Assunto: Contrato entre o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT e OFC Indústria e Comércio de Produtos para Escritório Ltda., objetivando o fornecimento e instalação de módulos organizacionais, projetados sob medida para atender às necessidades de armazenamento e proteção do acervo documental da contratante.

Responsável(is): Altamiro Francisco da Silva (Diretor Administrativo-Financeiro) e Alvaro José Abackerli (Diretor de Operações).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou improcedente a representação e irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a cada um dos responsáveis multa no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-05-15.

Advogado(s): Tânia Ishikawa Mazon (OAB/SP nº 195.902) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Acompanha(m): TC-000218/989/12 e Expediente(s): TC-007914/026/12.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.



**Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.**

---

## **PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL**

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

#### **RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-11538/989/16

Representante: CESAR LOCACAO DE SOFTWARE LTDA ME

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

Objeto: Representação contra o Edital de Carta Convite nº 01/2016, do tipo menor preço global, lançado pela Câmara Municipal de Cachoeira Paulista, e que tem por objeto a contratação de empresa para locação,

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-11552/989/16

Representante: BOLLIMP COMERCIAL DE EMBALAGENS, DESCARTAVEIS E PRESTACAO DE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Objeto: Representação contra o edital do pregão nº 047/16, processo de compras nº 1451/2016, do tipo menor lance global por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, objetivando o registro

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-11580/989/16

Representante: ERMES RODRIGUES DAGRELA



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA  
Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência Pública nº 05/2015, Processo Administrativo nº 7301/2015, do tipo técnica e preço, objetivando a outorga da concessão para prestação dos serviços

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-11627/989/16

Representante: CATHITA COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS EIRELI  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA  
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão (Presencial) nº 23/16, Processo nº 5550/16, promovido pela Prefeitura Municipal de Jandira, objetivando a implantação de Registro de Preços pa

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-10368/989/16

Representante: APARECIDO JOAQUIM DE PAULA PUBLICIDADES ME  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO  
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 032/2016 (Processo Administrativo nº 3.622/2016), promovido pela Prefeitura Municipal de Vinhedo, objetivando a contratação de e

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

TC-842/989/16

Representante: ONOFRE SAMPAIO JUNIOR  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA  
Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência Pública nº 009/2015, Processo Administrativo nº 15.848-1/02015, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia co

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-9565/989/16

Representante: INTELIGENCIA FISCAL ELETRONICA MUNICIPAL LTDA - IFEM  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 008/2016, Processo nº 010/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Mococa, objetivando a contrat

**Resultado: PROCEDENTE, COM MULTA.**





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



TC-9682/989/16

Representante: PAULO HENRIQUE MORAIS PINHEIRO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 33/2016 (Processo nº 1731/2016), promovido pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro objetivando a contratação de empresa especializ

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-10109/989/16

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Tomada de Preços nº 003/2016, Processo nº 021/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Florínea, objetivando a contratação de empresa para constr

**Resultado: PROCEDENTE.**

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-11275/989/16

Representante: CARINA MIRIA VIANA PEREIRA

Representada: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 005/2015, Protocolo nº 2015/16/00800, do tipo menor preço por lote, promovido por Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - CE

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-11323/989/16

Representante: DFA DELLA FATTORIA ALIMENTARE REFEICOES LTDA - EPP

Representada: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 005/2015, Protocolo nº 2015/16/00800, do tipo menor preço por lote, promovido por Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - CE

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-11374/989/16

Representante: ARIDES DE CAMPOS JUNIOR

Representada: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 005/2015, Protocolo nº 2015/16/00800, do tipo menor preço por lote, promovido por



Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - CE

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-11389/989/16

Representante: STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA

Representada: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 005/2015, Protocolo nº 2015/16/00800, do tipo menor preço por lote, promovido por Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - CE

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-11472/989/16

Representante: JOSE JADACIR DE SOUSA JUNIOR

Representada: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTO DE AMPARO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão presencial nº 26/2016, processo administrativo nº 1493/2016, do tipo menor preço por item, promovido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo objetivan

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-11585/989/16

Representante: CIDIMAR ROBERTO PORTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 04/2016, processo nº 2016/5/14403, do tipo menor preço global, promovida pela Prefeitura Municipal de Catanduva objetivando o registro de preços de ope

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-10104/989/16

Representante: INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 0013/2016, Processo nº 0023/2016, tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, objetiv

**Resultado: PROCEDENTE.**

TC-7827/989/16

Representante: PRO-URBE BERTIOGA

Objeto: Veio interpor Agravo em face da r. decisão publicada no DOE de 15/03/2016.



**Resultado: AGRAVO CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

**RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-11518/989/16

Representante: J.N.R ILUMINACAO CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO DE MATERIAIS LT

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº P-03/16, Processo Administrativo nº 9673/2016; do tipo menor preço global, promovida pela Prefeitura Municipal de Taboão da S

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-11529/989/16

Representante: ANTONIO DE PAULO SILVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº P-03/16, Processo Administrativo nº 9673/2016, do tipo menor preço global, promovida pela Prefeitura Municipal de Taboão da S

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-9564/989/16

Representante: TRANSPORTE URBANO SAO MIGUEL DE RESENDE LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDAO

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 003/2016 - Processo Administrativo nº 4549/2016-6, do tipo menor tarifa de remuneração, promovida pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão para co

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-11550/989/16

Representante: MUNDO DO SABER - TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO EIRE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão (Presencial) nº 49/2016, Processo Administrativo nº 4.974-6/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Vinhedo,



**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-11587/989/16

Representante: DVC INFORMATICA LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR

Objeto: Representação contra o edital do Pregão presencial nº 032/16, processo nº 062/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Cerqueira cesar objetivando a contratação de empr

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-11611/989/16

Representante: PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATAO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Concorrência Pública nº 001/2016, Processo Licitatório nº 065/2016, Comunicado nº 147/2016, da Prefeitura Municipal de Matão, que tem por objeto a co

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-11626/989/16

Representante: A S NASCIMENTO AMBIENTAL SERVICOS URBANOS - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATAO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Concorrência Pública nº 001/2016, Processo Licitatório nº 065/2016, Comunicado nº 147/2016, da Prefeitura Municipal de Matão, que tem por objeto a co

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-11676/989/16

Representante: VALFER CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATAO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Concorrência Pública nº 001/2016, Processo Licitatório nº 065/2016, Comunicado nº 147/2016, da Prefeitura Municipal de Matão, que tem por objeto a co

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

**RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**



TC-11628/989/16

Representante: CATHITA COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão (Presencial) nº 25/16, Processo nº 7071/16, promovido pela Prefeitura Municipal de Jandira, objetivando a aquisição de equipamentos de informá

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-11423/989/16

Representante: ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINOPOLIS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 041/2016, Processo Administrativo nº 056/2016, Edital de Licitação nº 046/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Pref

**Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.**

TC-11425/989/16

Representante: VEGA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 17063/2016, Processo nº 32077/2016-52, , promovido pela Prefeitura Municipal de Santos, tendo por objeto a contratação de empres

**Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.**

TC-11523/989/16

Representante: ADAUTO OSVALDO REGGIANI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 03/2016, Processo nº 100.347/2015, do tipo maior oferta por outorga de concessão, promovida pela Prefeitura Municipal de São

**Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.**

TC-11527/989/16

Representante: ANTONIO LIMA DOS SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 03/2016, Processo nº 100.347/2015, do tipo maior oferta por outorga de concessão, promovida pela Prefeitura Municipal de São



**Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.**

TC-11530/989/16

Representante: ANTONIO DE PAULO SILVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI

Objeto: Representação contra o edital nº 011/2016, referente ao Pregão Presencial nº 017/2016, processo nº 062/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapui, objetivando o registro

**Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.**

TC-11637/989/16

Representante: SERTRAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 37/2016, Processo Administrativo nº 116-03-07/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D Oeste, objetivando a

**Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.**

TC-11391/989/16

Representante: DANIEL DELGADO RIPOSATI ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital de Pregão Presencial nº 0064/2016, Processo de Compras nº 0219/2016, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

**Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

TC-9581/989/16

Representante: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Concorrência Pública nº 004/2015 (Segunda Consolidação), Processo nº 14.046/2015, da Prefeitura Municipal de Atibaia, que tem por objeto a contratação

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM MULTA.**

TC-9585/989/16

Representante: WORLD COM COMERCIAL LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Concorrência Pública nº 004/2015 (Segunda Consolidação), Processo nº 14.046/2015, da Prefeitura Municipal de Atibaia, que tem por objeto a contratação



**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM MULTA.**

TC-9944/989/16

Representante: FUNERARIA ESTRELA DO TABOAO - EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 0001/2016, processo nº 0135/2016, do tipo menor valor global das tarifas, promovido pela Prefeitura Municipal de Embu Guaçu,

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-9992/989/16

Representante: TECDATA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

Representada: DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE RIBEIRAO PRETO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão (Presencial) nº 029/2016, Processo de Administrativo nº 04.2016.010067-7, do tipo menor preço, promovido pelo Departamento de Água e Esgotos d

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-10057/989/16

Representante: GERSON YOKOMIZO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 0016/16-Sistema de Registro de Preços, Processo nº 1032-PG/2016, tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI**

TC-10938/989/16

Representante: EBN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 31/2016, Processo nº 1797/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro, tendo por objeto o Registr

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

TC-11092/989/16



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Representante: MARIA CONCEICAO MOTTA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 05/2016 (Processo Administrativo 6554/2016), do tipo menor preço, promovida pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, objet

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE. IMPEDIDA A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES.**

TC-10427/989/16

Representante: HM SISTEMAS LTDA. ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 023/2016, Processo de Licitação nº 1004/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Araras objetivando a c

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-10307/989/16

Representante: PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 003/16, do tipo menor preço global, promovida pela Prefeitura Municipal de Boituva objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução do

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-10692/989/16

Representante: CARLOS DANIEL ROLFSEN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 027/2016, Processo nº 039/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Lins, objetivando contratação de empresa para prestação d

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-11015/989/16

Representante: JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 02/2016, Edital nº 25/2016, Processo nº 5541/2015, do tipo menor preço global, promovida pela Prefeitura Municipal de Porto F





**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTES A REPRESENTAÇÃO DE LUÍS DANIEL PELEGRINE E DE JTP E IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO DA COOPERATIVA.**

TC-11026/989/16

Representante: LUIS DANIEL PELEGRINE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 02/2016, Edital nº 25/2016, Processo nº 5541/2015, do tipo menor preço global, promovida pela Prefeitura Municipal de Porto F

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTES A REPRESENTAÇÃO DE LUÍS DANIEL PELEGRINE E DE JTP E IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO DA COOPERATIVA.**

TC-11128/989/16

Representante: COOPERATIVA DE TRABALHO EM TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 02/2016, Edital nº 25/2016, Processo nº 5541/2015, do tipo menor preço global, promovida pela Prefeitura Municipal de Porto F

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTES A REPRESENTAÇÃO DE LUÍS DANIEL PELEGRINE E DE JTP E IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO DA COOPERATIVA.**

## **SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

## **RECURSO ORDINÁRIO**

09 TC-001542/003/09

Recorrente(s): Mário Celso Heins – Ex-Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste e Vegas Cards do Brasil Cartões de Créditos Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, através de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia segura e adequada, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, visando à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais previamente cadastrados, para uso exclusivo dos servidores públicos municipais.

Responsável(is): Mário Celso Heins (Prefeito à época).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-01-14.  
Advogado(s): Felipe Carvalho de Oliveira Lima (OAB/SP nº 280.437) e outros.  
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA DOS AUTOS NA PRÓXIMA TERCEIRA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.**

10 TC-001978/003/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Projeção Engenharia Paulista de Obras Ltda., objetivando a execução das obras remanescentes de construção dos Centros de Saúde – Jardim Itatinga, Jardim Rosália, Parque Oziel e São Bernardo.

Responsável(is): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Antonio Caria Neto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e José Francisco Kerr Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a cada um dos responsáveis multas no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-03-14.

Advogado(s): Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

11 TC-000966/010/11

Recorrente(s): Ademir Alves Lindo - Ex-Prefeito do Município de Pirassununga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e Claudio Roberto Ferreira Construções - ME, objetivando a execução dos serviços de construção de um Centro de Convenções, localizado na Avenida Painguás, defronte ao Parque Municipal "Temístocles Marrocos Leite", com área de 2.144,93 m².

Responsável(is): Ademir Alves Lindo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-05-14.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-011941/026/13 e TC-000459/026/15.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

12 TC-000562/010/11

Recorrente(s): Ademir Alves Lindo - Ex-Prefeito do Município de Pirassununga.

Assunto: Representação formulada por Antonio Carlos Bueno Gonçalves e Almiro Sinotti – Vereadores da Câmara Municipal de Pirassununga, objetivando a análise de possíveis irregularidades ocorridas na execução de contrato público nº080/2009, oriundo da Concorrência nº 09/2009, realizada pelo Executivo Municipal.

Responsável(is): Ademir Alves Lindo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-05-14.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

13 TC-000728/018/12

Recorrente(s): Paulo Rogério Florentino de Faria - Prefeito do Município de Flora Rica.

Assunto: Prestação de contas de recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Flora Rica à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis, no exercício de 2011.

Responsável(is): Paulo Rogério Florentino de Faria (Prefeito) e Rinaldo Picinini (Provedor).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando o órgão beneficiário ao recolhimento da importância recebida, com os devidos acréscimos legais, e à suspensão para novos recebimentos até que seja regularizada sua situação perante esta Corte, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mesma Lei, aplicando, ainda, multa ao responsável, Paulo Rogério Florentino de Faria, no valor de 160 UFESP's, com fundamento no artigo 104, incisos I e II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-12-13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM SEVERA ADVERTÊNCIA A ORIGEM.**

14 TC-002669/026/12

Recorrente(s): Romerson de Oliveira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba.  
Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Ubatuba, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Romerson de Oliveira (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, com recomendações, aplicando multa ao responsável no valor de 200 UFESP's, nos termos dos artigos 33, inciso III, alínea "b", 36, parágrafo único, e 104, incisos I, II e VI, todos da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-07-15.

Advogado(s): Luiz Silvio Moreira Salata (OAB/SP nº 46.845), Maria Silvia Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 281.440), Lenini Póvoas de Abreu (OAB/MT nº 17.120) e outros.

Acompanha(m): TC-002669/126/12 e Expediente(s): TC-006886/026/13.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### AÇÃO DE REVISÃO

15 TC-001121/013/14

Autor(es): Agenor Rogério Ferracini – Provedor da Associação Beneficente de Pirangi.  
Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto à Associação Beneficente de Pirangi, no exercício de 2009.

Responsável(is): Antônio Aparecido Fiorani (Prefeito), Camila Dalocio (Secretária Municipal de Saúde) e Agenor Rogério Ferracini (Provedor).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente irregular a prestação de contas, condenando à entidade beneficiária a devolução da importância impugnada, devidamente atualizada (TC-000511/013/10). Acórdão publicado no D.O.E. de 17-07-14.

Advogado(s): Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981).

Acompanha(m): TC-000511/013/10.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.**

### PEDIDO DE REEXAME



16 TC-001613/026/13

Município: Itirapina.

Prefeito(s): José Maria Cândido.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Itirapina - José Maria Cândido – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 30-06-15, publicado no D.O.E. de 21-07-15.

Advogado(s): Thiago Pedrino Simão (OAB/SP nº255.840) e outros.

Acompanha(m): TC-001613/126/13 e Expediente(s): TC-036632/026/13 e TC-004419/026/14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

**Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.**

**RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

**AGRAVO**

**Expediente**

17 TC-000343/004/16

Agravante: Cornélio Cezar Kemp Marcondes – Ex-Prefeito do Município de Garça.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 29 de abril de 2016, que indeferiu liminarmente Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno que rejeitou os Embargos de Declaração em face do parecer, mantido em sede de Reexame, desfavorável à aprovação das contas anuais do Prefeito de Garça, relativas ao exercício de 2012 – TC-001705/026/12.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Expediente

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

18 TC-000421/008/16

Agravante: João Carlos Fernandes – ex-Prefeito de Mirassolândia.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 12 de maio de 2016, que indeferiu liminarmente Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno que rejeitou os Embargos de Declaração em face do parecer, mantido em sede de Reexame, desfavorável à aprovação das contas anuais do Prefeito de Mirassolândia, relativas ao exercício de 2012 – TC-001930/026/12.

Advogado(s): Jouvency Ribeiro (OAB/SP nº 144.541) e Eliana Refina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528).



Acompanha(m): Expediente(s): TC-000355/008/16 e TC-000407/008/16.  
Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

**Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

19 TC-007733/989/15 (ref. TC-000261/989/14)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Representação formulada por Antonio Romero Móveis - ME, objetivando a análise de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Santo André, no Edital do Pregão Presencial nº 121/2013-RP, objetivando registro de preços para aquisição e montagem de mobiliários diversos destinados às Unidades da Secretaria da Educação.

Responsável(is): Arlindo José de Lima (Secretário de Governo) e Gilmar Silverio (Secretário da Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Sr. Arlindo José de Lima - Secretário de Governo, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-09-15.

Advogado(s): Mylene Benjamin Giometti Gambale (OAB/SP nº 110780), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74295), Marcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110747) e Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.**

20 TC-007734/989/15 (ref. TC-003834/989/14 TC-003838/989/14 TC-003840/989/14).

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Metalpox Indústria e Comércio de Móveis Ltda. – ME, Ciama Representações e Comércio Ltda. – ME e Kass Móveis para Escritório Ltda. – EPP, objetivando o registro de preços para aquisição e montagem de mobiliários diversos destinados às unidades da Secretaria de Educação.

Responsável(is): Arlindo José de Lima (Secretário de Governo) e Gilmar Silverio (Secretário da Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e as atas de registro de preços,



acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Sr. Arlindo José de Lima - Secretário de Governo, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-09-15.

Advogado(s): Mylene Benjamin Giometti Gambale (OAB/SP nº 120780), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74295), Marcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110747) e Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.**

21 TC-800444/445/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Atibaia.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Atibaia, para tratar da inexigibilidade de licitação na contratação com a DESK Móveis Escolares e Produtos Plásticos Ltda., visando a aquisição de mobiliário para alunos do ano introdutório no ensino fundamental, no exercício de 2007.

Responsável(is): José Roberto Tricoli (Prefeito à época) Ricardo dos Santos Antonio (Vice-Prefeito e Secretário da Educação e Cultura).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e as decorrentes aquisições, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado em 29-04-15.

Advogado(s): Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Mauro Sanches Chêfem (OAB/SP nº 90.534) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

22 TC-001751/010/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e Maurício Sponton Rasi - Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e Gester Construção e Gestão Empresarial Ltda., objetivando execução de obras de implantação do Parque Público Turístico “Parque dos Lagos”.

Responsável(is): Maurício Sponton Rasi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-05-13.



Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848) e outros.  
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.  
Acompanha(m): TC-001750/010/08 e TC-033755/026/08. Expediente(s): TC-000517/010/14.  
Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

23 TC-027870/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Marília e a Empresa Circular de Marília Ltda., objetivando a execução de serviços de transporte público coletivo urbano em ônibus no Município.

Responsável(is): Domingos Alcalde e José Abelardo Guimarães Camarinha (Prefeitos à época) e Elcio Seno (Procurador do Município).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regulares a concorrência e o contrato, e irregulares os termos aditivos, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável Sr. José Abelardo Guimarães Camarinha, no valor correspondente a 400 UFESP's, no termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-03-14.

Advogado(s): Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), e outros.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

24 TC-000634/002/10

Recorrente(s): Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jahu e Constroeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares para aterro sanitário licenciado pela CETESB.

Responsável(is): Osvaldo Franceschi Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-11-14.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Expediente(s): TC-024304/026/12.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

**PEDIDO DE REEXAME**

25 TC-001817/026/13

Município: Mariápolis.

Prefeito(s): Ismael de Freitas Calori.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Ismael de Freitas Calori – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 19-05-15, publicado no D.O.E. de 25-06-15.

Acompanha(m): TC-001817/126/13.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF - II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

**RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

**RECURSO ORDINÁRIO**

26 TC-002579/002/06

Recorrente(s): Mário Donizeti Floriano Teixeira – Ex-Prefeito Municipal de Barra Bonita.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Barra Bonita e a Premier Empresa Americana de Orientação Educacional S/A, tendo em vista a prestação de serviços técnicos especializados visando a instalação, operação e manutenção de equipamentos de um polo presencial, destinado à recepção de teleaulas transmitidas via satélite (educação a distância), na Escola Municipal "Alberto Arradi".

Responsável(is): Mário Donizeti Floriano Teixeira (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-09-13.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº113.591)

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

27 TC-004642/026/10



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mauá e Oswaldo Dias – Prefeito à época.  
Assunto: Contrato celebrado entre Prefeitura Municipal de Mauá e a empresa Le Barom Alimentação Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados em preparo, fornecimento e distribuição de refeições coletivas na área hospitalar.  
Responsável(is): Oswaldo Dias (Prefeito à época) e Paulo Eugênio Pereira Júnior (Secretário à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais aos responsáveis no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da mesma Lei Orgânica. Acórdão publicado no D.O.E de 20-6-15.

Advogado(s): Ana Cláudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº268.858), José Américo Lombardi (OAB/SP nº107.319), Ana Paula Ribeiro Barbosa (OAB/SP nº146.553) e outros.

Acompanha(m): TC-031304/026/09 e TC-031645/026/09.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

28 TC-002655/026/11

Recorrente(s): Auro Mendes - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Flórida Paulista.  
Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Flórida Paulista, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Auro Mendes (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do referido Diploma Legal.

Acórdão publicado no D.O.E. de 01-07-14.

Advogado(s): Adalberto Guerra (OAB/SP nº 223.250).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Acompanha(m): TC-002655/126/11.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

29 TC-004395/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mauá e Oswaldo Dias - Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mauá e a empresa DCL Difusão Cultural do Livro Ltda., objetivando o fornecimento de "kits" completos do projeto "O Mundinho", destinados a professores e alunos da rede pública municipal.

Responsável(is): Oswaldo Dias (Prefeito à época), Margaret Franco Freire (Secretária de Educação) e Ana Paula Ribeiro Barbosa (Secretária de Assuntos Jurídicos).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-05-14.

Advogado(s): Mariane Batistuci Navarro (OAB/SP nº 270.954), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Ana Paula Ribeiro Barbosa (OAB/SP nº 146.553) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.**

30 TC-023374/026/11

Recorrente(s): Roberto Hamamoto – Prefeito do Município de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e a empresa Agro Comercial da Vargem Ltda., objetivando a aquisição de cestas básicas.

Responsável(is): Roberto Hamamoto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-03-15.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

31 TC-000047/013/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense e a Viação Paraty Ltda., objetivando a concessão do transporte coletivo de passageiros, por ônibus, em linhas regulares.

Responsável(is): Valdemiro Brito Gouvêa (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-08-14.

Acompanha(m): TC-021198/026/11.

Advogado(s): Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

32 TC-001681/003/12



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Recorrente(s): José Antonio Bacchim – Ex-Prefeito Municipal de Sumaré.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e a empresa NDC Tecnologia e Informática Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos de engenharia, implantação e manutenção de equipamentos eletrônicos de fiscalização de trânsito, incluindo a operação do sistema de administração de multas.

Responsável(is): José Antonio Bacchim (Prefeito à época), Luiz Carlos Luciano (Secretário Municipal de Finanças e Orçamento à época) e João Maioral (Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Rural à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-05-15.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Felipe Marques Sarinho (OAB/SP nº 172.896), José Américo Lombardi, Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Ana Claudia Guarizzo (OAB/SP nº 268.858) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.**

33 TC-002716/026/12

Recorrente(s): Vanderlei Gonçalves dos Santos e Angelo Guido Werneque Ribas – Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Barra do Chapéu.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Barra do Chapéu, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Vanderlei Gonçalves dos Santos e Angelo Guido Werneque Ribas (Presidentes da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o Presidente da Câmara, responsável e ordenador da despesa ao recolhimento da quantia impugnada, devidamente atualizada, aplicando multa ao responsável no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-09-15.

Advogado(s): Danilo Cleberson de Oliveira Ramos (OAB/SP nº 312.936).

Acompanha(m): TC-002716/126/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

34 TC-001600/003/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas e Consórcio Tecam - Tecnologia



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Ambiental.

Assunto: Contrato celebrado entre Prefeitura Municipal de Campinas e o Consórcio Tecam - Tecnologia Ambiental, objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana, compreendendo a coleta de resíduos sólidos, operação e monitoramento de aterros sanitários.

Responsável(is): Jonas Donizete (Prefeito à época), Michel Abrão Ferreira (Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito à época), Mário Orlando Galves de Carvalho (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos à época) e Ernesto Dimas Paulella (Secretário Municipal de Serviços Públicos à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o ato de dispensa de licitação, bem como o contrato subsequente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-02-15.

Advogado(s): Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013), Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº307.753) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

### AÇÃO DE REVISÃO

35 TC-014476/026/14

Autor(es): Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Prestação de contas da transferência financeira efetuada pela Prefeitura do Município de São Caetano do Sul ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e Eletrônico, Siderúrgicas, Veículos e de Auto Peças de São Caetano do Sul, no exercício de 2007.

Responsável(is): José Auricchio Júnior (Prefeito à época) e Aparecido Inácio da Silva Presidente à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Prefeitura de São Caetano do Sul, confirmando deliberação da E. Segunda Câmara que julgara irregular a prestação de contas do repasse e aplicara aos interessados as penas previstas nos artigos 103 e 104, inciso II, da Lei Complementar nº709/93 (TC-009370/026/09). Acórdão publicado no D.O.E. de 24-01-14.

Advogado(s): Ana Maria Giorni Caffaro (OAB/SP nº 31.714) e outros.

Acompanha(m): TC-009370/026/09.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDA. PARCIALMENTE PROCEDENTE.**



36 TC-025301/026/14

Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e Eletrônico, Siderúrgicas, Veículos e de Auto Peças de São Caetano do Sul.

Assunto: Prestação de contas da transferência financeira efetuada pela Prefeitura do Município de São Caetano do Sul ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e Eletrônico, Siderúrgicas, Veículos e de Auto Peças de São Caetano do Sul, no exercício de 2007.

Responsável(is): José Auricchio Júnior (Prefeito à época) e Aparecido Inácio da Silva Presidente à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Prefeitura de São Caetano do Sul, confirmando deliberação da E. Segunda Câmara que julgara irregular a prestação de contas do repasse e aplicara aos interessados as penas previstas nos artigos 103 e 104, inciso II, da Lei Complementar nº709/93 (TC-009370/026/09). Acórdão publicado no D.O.E. de 24-01-14.

Advogado(s): Venicio Laira (OAB/SP nº26.051), Simonita Feldman Blikstein (OAB/SP nº27.244) e outros.

Acompanha(m): TC-009370/026/09.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.**

#### **PEDIDO DE REEXAME**

37 TC-001538/026/13

Município: Aparecida d'Oeste.

Prefeito(s): Izaias Aparecido Sanchez.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 25-08-15, publicado no D.O.E. de 12-09-15.

Acompanha(m): TC-001538/126/13.

Procurador(es)de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO A CRÍTICA QUANTO AOS PRECATÓRIOS.**

**RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

**RECURSO ORDINÁRIO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



38 TC-003219/026/07

Recorrente(s): Osvaldo Vergínio da Silva - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Osasco.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2007.

Responsável(is): Osvaldo Vergínio da Silva (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução dos valores recebidos indevidamente, com os acréscimos legais até a data do efetivo pagamento. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-12-12.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanha(m): TC-003219/126/07, TC-003219/326/07 e Expediente(s): TC-011310/026/14, TC-007794/026/15, TC-034477/026/14, TC-017087/026/14 e TC-042476/026/15.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-11-15.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

39 TC-000861/013/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Matão, Adauto Aparecido Scardoelli – Ex-Prefeito e Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista - GEPRON.

Assunto: Termo de parceria celebrado entre a Prefeitura Municipal de Matão e Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista - GEPRON, objetivando a execução de atividades relativas ao apoio, aprimoramento, desenvolvimento, manutenção e gerenciamento de ações da saúde.

Responsável(is): Adauto Aparecido Scardoelli (Prefeito à época), José Francisco Dumont (Secretário Municipal de Saúde) e Olavo Silva de Freitas (Presidente do Conselho de Administração).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de parceria, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESP's ao Senhor Adauto Aparecido Scardoelli. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-11-14.

Advogado(s): Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luiz Francisco Fernandes (OAB/SP nº 37.236), Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-005920/026/12.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.



**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

40 TC-000944/004/13

Recorrente(s): Associação Feminina de Marília Maternidade e Gota de Leite.  
Assunto: Prestação de contas de recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Echaporã à Associação Feminina de Marília Maternidade e Gota de Leite, no exercício de 2012.

Responsável(is): Osvaldo Bedusque (Prefeito à época) e Virginia Maria Pradella Balloni (Presidente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “c”, c.c. artigo 36, “caput”, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária ao recolhimento da importância impugnada, com os devidos acréscimos legais. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-12-15.

Advogado(s): Matheus da Silva Druzian (OAB/SP nº 291.135), Cléber Rogério Barbosa (OAB/SP nº 185.187) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

41 TC-001191/002/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Botucatu.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Botucatu e Construtora Sousa Araújo Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, para a realização do empreendimento composto por 71 unidades habitacionais, denominada “Botucatu H”, no distrito de Rubião Júnior, localizada no município de Botucatu/SP.

Responsável(is): João Cury Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-05-15.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Angélica Pettian (OAB/SP nº 184.593), Priscila Taranto (OAB/SP nº 324.208) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO A QUESTÃO DA INFRAÇÃO À SÚMULA 25 DESTA E. CORTE DE CONTAS.**





42 TC-000652/010/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Cidade Brasil Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza pública.

Responsável(is): Carlos Nelson Bueno (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-12-15.

Advogado(s): Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

#### **PEDIDO DE REEXAME**

43 TC-001746/026/13

Município: Cananéia.

Prefeito(s): Pedro Ferreira Dias Filho.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Pedro Ferreira Dias Filho - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 01-09-15, publicado no D.O.E. de 26-09-15.

Advogado(s): Vanessa Veiga Zucarelli (OAB/SP nº 307.995), Gilberto Matheus da Veiga (OAB/SP nº 68.162) e outros.

Acompanha(m): TC-001746/126/13 e Expediente(s): TC-003139/026/14, TC-043478/026/14, TC-010413/026/15, TC-011967/026/15 e TC-035319/026/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-12 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 04-05-16.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO-SE, TODAVIA, AS FALHAS RELATIVAS À APLICAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS NO ENSINO E APLICAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDEB.**

44 TC-001975/026/13

Município: Itaquaquecetuba.

Prefeito(s): Mamoru Nakashima.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba – Prefeito - Mamoru



Nakashima.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 10-11-15, publicado no D.O.E. de 09-12-15.

Advogado(s): Rogério Dias Mesquita (OAB/SP nº 266.441), Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 147.284), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Valeria Small (OAB/SP nº 330.890) e outros.

Acompanha: TC-001975/126/13 e Expediente(s): TC-043674/026/13, TC-011337/026/14, TC-015805/026/14, TC-001255/007/13, TC-012239/026/15, TC-022980/026/15, TC-038151/026/15 e TC-008323/026/15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Sustentação Oral: Secretário de Assuntos Jurídicos - Rogério Dias Mesquita (OAB/SP nº 266.441).

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

**RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

45 TC-007801/026/10

Embargante(s): Vanderlei Oliveira – Ex-Secretário de Meio Ambiente do Município de Cubatão.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Terracom Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo domiciliar e serviços complementares.

Responsável(is): Marcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita à época) e Vanderlei Oliveira (Secretário de Meio Ambiente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando aos responsáveis multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-05-16.

Advogado(s): Lázaro Paulo Escanhoela Júnior (OAB/SP nº 65.128), Raquel Fernanda Guariglia Escanhoela (OAB/SP nº 343.865), Laiz de Moraes Parra (OAB/SP nº 358.201), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Rodrigo Gomes Monteiro (OAB/SP nº 197.170) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.



**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**

46 TC-039951/026/11

Embargante(s): Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.  
Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Cubatão à Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, relativos ao exercício de 2010.

Responsável(is): Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita) e Paulo Roberto Mergulhão (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do referido Diploma Legal, aplicando à responsável, multa no valor de 300 UFESP’s, com fundamento nos artigos 46, parágrafo único, 101 e 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-05-16.

Advogado(s): Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Wanessa Portugal (OAB/SP nº 279.794), Luciano Bolonha Gonsalves (OAB/SP nº 187.817), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ricardo Luiz Salvador (OAB/SP nº 179.023) e outros.

Acompanha(m): TC—018446/026/15, TC-039563/026/15, TC—015330/026/15 e TC-004922/026/13.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**

**RECURSO ORDINÁRIO**

47 TC-001176/010/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Carlos.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e Viação Paraty Ltda., objetivando o transporte coletivo de alunos da rede escolar pública, residentes na zona rural e urbana do Município de São Carlos.

Responsável(is): Newton Lima Neto (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-05-11.

Advogado(s): Sebastião Botto de Barros Tojal (OAB/SP nº 66.905), Sergio Rabello Tamm Renault (OAB/SP nº 66.823) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.



**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

48 TC-000671/003/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jundiaí e Sergio Tufik - Presidente da Associação de Incentivo à Pesquisa - AFIF.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados à execução de procedimentos com finalidade diagnóstica por radiologia, distribuídos por níveis de complexidade de acordo com as normas do SUS a pacientes encaminhados pela Rede Básica e Ambulatorial do Município de Jundiaí e Região.

Responsável(is): Miguel Moubadda Haddad (Prefeito à época) e Sérgio Tufik (Presidente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da Primeira Câmara, que julgou irregular o convênio, nos termos do artigo 33, inciso III, “b”, e o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa aos responsáveis no valor de 300 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado em 28-01-14.

Advogados(s): Kelly Rumi Sato (OAB/SP nº 232.524) e Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi - (OAB/SP nº 46.864).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

49 TC-001086/003/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jundiaí e Sergio Tufik - Presidente da Associação de Incentivo à Pesquisa - AFIF.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Jundiaí à Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP.

Responsável(is): Miguel Moubadda Haddad (Prefeito à época) e Sérgio Tufik (Presidente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, “b”, e o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa aos responsáveis, no valor de 300 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados(s): Kelly Rumi Sato (OAB/SP nº 232.524) e Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº 46.864).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



### **Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

50 TC-001216/010/08

Recorrente(s): Wilson José Diório - Ex-Presidente do Centro Comunitário Municipal “Bernardino Gumercindo Botechia” e Carlos César Tamiazo - Ex-Prefeito do Município de Cordeirópolis.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis ao Centro Comunitário Municipal “Bernardino Gumercindo Botechia”, relativa ao exercício de 2006.

Responsável(is): Carlos César Tamiazo (Prefeito à época) e Wilson José Diório (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular da prestação de contas pertinente ao valor impugnado, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária em solidariedade com seu responsável legal à época, Senhor Wilson José Diório, à devolução aos cofres municipais das despesas indevidas decorrentes de pagamento em duplicidade aos servidores, devidamente corrigidos, com fundamento nos artigos 33, §2º, 36, “caput”, e 103, da mencionada Lei, suspendendo-a de receber novos repasses do Poder Público enquanto não ressarcido ao erário, aplicando, ainda, a cada um dos responsáveis multa individual de 200 UFESP’s, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Acórdão publicado no D.O.E. de 21-02-15.

Advogado(s): Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

### **Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

51 TC-000840/006/11

Recorrente(s): Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto do Centro Universitário Barão de Mauá e Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto à Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto do Centro Universitário Barão de Mauá, no exercício de 2009.

Responsável(is): Darcy da Silva Vera (Prefeita) e Dácio Eduardo Leandro Campos (Provedor).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, artigo 2º, incisos XV e XXVII, ambos da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao Poder Público que se abstenha de repassar à entidade. Acórdão



publicado em 15-07-14.

Advogados(s): Antônio Carlos Colla (OAB/SP nº 63.708), Alexandre Junqueira de Andrade (OAB/SP nº 274.523) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-06-16.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE AFASTAR A DETERMINAÇÃO AO PODER PÚBLICO DE NÃO MAIS FAZER REPASSES A ENTIDADE BENEFICIÁRIA.**

### **AÇÃO DE RESCISÃO**

52 TC-006930/026/16

Autor(es): João Paulo Ismael - Ex-Prefeito do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Viação na Montanha Ltda., objetivando a concessão da exploração e prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros no município.

Responsável(is): João Paulo Ismael (Prefeito à época) e Omri Assaf (Secretário de Informação e Defesa do Cidadão à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, aplicando ao responsável, Senhor João Paulo Ismael, multa no valor de 200 UFESP's (TC-000627/014/10). Acórdão publicado no D.O.E. de 19-03-15.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Acompanha(m): TC-000627/014/10.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

**Resultado: NULIDADE.**

**RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

53 TC-000224/017/13

Recorrente(s): Mário Takayoshi Matsubara – Ex-Prefeito do Município de Ituverava.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Ituverava e Serviço de Obras Sociais - S.O.S., objetivando a execução do Programa de Saúde da Família - PSF, combate à dengue, controle de vetores e assistência social.

Responsável(is): Mário Takayoshi Matsubara (Prefeito à época) e Antônio Inácio Barbosa (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável Sr. Mário Takayoshi Matsubara multa no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da



mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-12-15.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinícius e Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

54 TC-000316/001/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e Vega Engenharia Ambiental S/A, objetivando a prestação de serviços de limpeza pública.

Responsável(is): Aparecido Sérico da Silva (Prefeito) e Tadami Kawata (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-10-15.

Advogado(s): Fabio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881-B), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000554/001/10, TC- 026056/026/10 e TC-041731/026/10.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

55 TC-000003/010/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e a empresa Simpliss Sistemas de Informação Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados, consistentes em call-center, suporte local e manutenção nos programas fontes do sistema eletrônico de ISSQ, como também para o desenvolvimento de novas funções integradas ao mencionado sistema tributário, visando atender às necessidades do Município de Piracicaba.

Responsável(is): Barjas Negri (Prefeito à época) e José Admir Moraes Leite (Secretário Municipal de Finanças).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, com recomendação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, Barjas Negri, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-10-14.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Milton Sérgio Bissoli (OAB/SP nº 91.244) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

56 TC-002227/006/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 173/2008, instaurado pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados, consistentes em call-center, suporte local e manutenção nos programas fontes do sistema eletrônico de ISSQ, como também para o desenvolvimento de novas funções integradas ao mencionado sistema tributário, visando atender às necessidades do Município de Piracicaba.

Responsável(is): Barjas Negri (Prefeito à época) e José Admir Moraes Leite (Secretário Municipal de Finanças).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou improcedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, Barjas Negri, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-10-14.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Milton Sérgio Bissoli (OAB/SP nº 91.244) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

57 TC-003168/003/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a empresa Manequinho de Campinas – Rotisserie e Panificadora Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de refeições tipo café da manhã e lanche da tarde, para pacientes e plantonistas da rede municipal de saúde e usuários de projetos sociais.

Responsável(is): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos), Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração) e José Francisco Kerr Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-05-14.

Advogado(s): Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Carlos Henrique Pinto (OAB/SP nº 135.690), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



58 TC-001063/026/09

Recorrente(s): Salomão Jorge Cury Filho – Presidente da Câmara Municipal de Colina à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Colina, relativas ao exercício de 2009.

Responsável(is): Salomão Jorge Cury Filho (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento dos valores impugnados, com juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-01-14.

Advogado(s): Mariana Junqueira B. Resende (OAB/SP nº 181.361), Washington Rocha de Carvalho (OAB/SP nº 136.272), Tiago Batista Abrambes (OAB/SP nº 254.683), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Acompanha(m): TC-001063/126/09.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-04-16.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

### AÇÃO DE RESCISÃO

59 TC-000612/016/15

Autor(es): Júlio Fernando Galvão Dias - Prefeito do Município de Capão Bonito.

Assunto: Contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Capão Bonito e Miguel Antunes da Costa Capão Bonito – ME, Viação Mirim Transportes Rodoviários Ltda. – EPP, Rosemary Soares da Silva Transportes – ME, Claudinei José da Silva Transportes – ME, Nivaldo Alves Domingues Locação – ME, José Elias Soares Locação de Veículos – ME, objetivando a contratação de empresa de transporte coletivo de passageiros, para realização dos serviços de transporte escolar de alunos da zona rural para escola da zona urbana e Secretaria Municipal de Educação do Município. Representação formulada por El Safadi Transporte e Locadora Ltda. – ME, por seu Sócio Administrador – Anderson Aparecido de Lima contra a Prefeitura Municipal de Capão Bonito, para análise de possíveis irregularidades ocorridas no edital do Pregão Presencial nº 09/2012, promovido pelo Executivo Municipal, objetivando a contratação de empresas de transporte coletivo de passageiros, para a realização dos serviços de transporte escolar de alunos da zona rural para Escola de Zona Rural.

Responsável(is): Júlio Fernando Galvão Dias (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação contida no TC-000076/989/12 e irregulares o pregão presencial e os contratos tratados nos processos TC-000217/016/12, TC-000218/016/12, TC-000219/016/12, TC-000220/016/12, TC-000221/016/12, TC-000222/016/12, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e



XXVII, da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-03-15.

Advogado(s): Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524) e outros.

Acompanha(m): TC-000217/016/12, TC-000218/016/12, TC-000219/016/12, TC-000220/016/12, TC-000221/016/12, TC-000222/016/12 e TC-000076/989/12.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

**Resultado: NÃO CONHECIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.**

### **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

60 TC-000092/006/15

Requerente(s): Silvia Aparecida Meira - Prefeita do Município de Monte Alto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Monte Alto e a Transportadora Turística Petitto Ltda., objetivando o transporte de estudantes de nível médio e superior, residentes em Monte Alto, para as cidades de Araraquara, Matão, Ribeirão Preto e Taquaritinga.

Responsável(is): Silvia Aparecida Meira (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu da ação de rescisão interposta contra decisão, confirmada em grau de recurso, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, impondo à responsável multa no valor de 200 UFESP's (TC-000326/013/09). Acórdão publicado no D.O.E. de 01-03-16.

Acompanha(m): TC-000326/013/09.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### **PEDIDO DE REEXAME**

61 TC-001872/026/13

Município: Salto Grande.

Prefeito: Dirceu Feltrim.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Dirceu Feltrin - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 09-06-15, publicado no D.O.E. de 30-06-15.

Advogado(s): Silvia Maria Gandaio (OAB/SP nº 109.084), Emerson Luis Lopes (OAB/SP



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



nº 328.729), Camila Lourenço de Almeida (OAB/SP nº 362.749) e Estevan Luís Bertacini Marino (OAB/SP nº 237.271).

Acompanha(m): TC-001872/126/13 e Expediente(s) TC-000097/004/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-03-16.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 23-03-16.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

SDG-3, 22 de junho de 2016

Sergio Ciquera Rossi  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL